



PROJETO DE LEI N.º 5.893-B, DE 2009

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 660/2009 Aviso nº 592/2009 - C. Civil

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal a Rodovia de Ligação BR-478; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e da emenda apresentada (relator: DEP. EDINHO BEZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ROMAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Viação e Transportes:
 - Emenda apresentada
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
 - Emenda adotada pela Comissão
- III Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no Item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a Rodovia de Ligação BR-478, com a seguinte descrição:

"2.2.2 -	

BR	Pontos de passagem	Unidade da	Extensão	Superposição
		Federação	(Km)	Km BR
478	Entroncamento com a BR-277/PR – Entroncamento com o Acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas	PR	14,6	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 27 de agosto de 2009.

EM Nº 00019/MT

Brasília, 12 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que incluí no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a Rodovia de ligação BR-478, com a seguinte descrição: Entroncamento com a BR-277/PR - Entroncamento com o Acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas.

A inclusão do presente trecho ao Plano Nacional de Viação tem por objetivo proporcionar o processo de sua federalização, uma vez que sua inclusão no PNV é medida imprescindível para que seja possível sua federalização, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.621/2005.

O projeto se mostra relevante dado o caráter de segurança pública, objeto de proteção a ser tutelado pela federalização. Frise-se, nesse ponto, que a justificativa apresentada para a necessidade da medida tem por base a importância de que a Polícia Rodoviária Federal fiscalize o acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas, a qual é administrada pela União.

A Polícia Rodoviária Federal afirma que em decorrência da instalação da Penitenciária Federal de Catanduvas vem desempenhando atividades de policiamento na PR-471, participando efetivamente na remoção e escolta de detentos, bem como efetuando o constante patrulhamento do referido trecho da PR-471, gerando a necessidade de realização de abordagens e operações de fiscalização com o escopo de preservar a segurança da localidade. Informa, ainda, que já se encontra em fase de planejamento e construção o Posto da Polícia Rodoviária Federal de Catanduvas, localizado no Km 549 da BR-277.

O aspecto urgência se apresenta na necessidade de se regularizar/possibilitar imediatamente a atividade fiscalizatória da Polícia Rodoviária Federal, no referido trecho.

Ressalte-se, ainda, haver manifestação favorável do Governo do Estado do Paraná.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a Vossa Excelência a minuta do ato declaratório em questão.

Respeitosamente,

Assinado por: Alfredo Pereira do Nascimento

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:
 - 1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
 - 2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
 - 3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
- 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
 - 4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
- 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
 - 5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
 - 6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
 - 7 Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 conceituação. (Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.
- Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

ANEXO

1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação:

- 1.1 Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionado no art. 8°, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 3° desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2°), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.
- 1.2 O Sistema Nacional de Viação é constituído dos conjuntos dos Sistemas Nacionais Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário, Aeroviário e de Transportes Urbanos e compreende:
 - a) infra-estrutura viária, que abrange as redes correspondentes às modalidades de transportes citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
 - b) estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior;
 - c) mecanismos de regulamentação e de concessão referentes à construção e operação das referidas *infra*-estrutura e estrutura operacional. (<u>Item com redação dada pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)</u>

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

- 2.1 Conceituação:
- 2.1.0 O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:
 - a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
 - b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.
- 2.1.1 As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.
- 2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos

importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

- b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
- capital estadual;
- ponto importante da orla oceânica;
- ponto da fronteira terrestre.
- c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
- d) permitir o acesso:
- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;
- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.
- e) permitir conexões de caráter internacional.
- 2.2 Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
- 2.2.1 Nomenclatura:
- 2.2.1.0 De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:
 - a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
 - b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
 - c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
 - d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudoeste;
 - e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.
- 2.2.1.1 No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.
- 2.2.1.2 As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:
- 2.2.1.2.0 O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.
- 2.2.1.2.1 Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:
 - a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
 - 0 (zero) para as radiais;
 - 1 (um) para as longitudinais;
 - 2 (dois) para as transversais;
 - 3 (três) para as diagonais; e
 - 4 (quatro) para as ligações.
 - b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
- 2.2.2 Relação Descritiva

Conforme quadro a seguir.

2.2.2- RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA	EXTENSÃO	SUPERP	OSIÇÃO
DK	TONTOS DE LASSAGEM	FEDERAÇÃO	km	BR	km
010		DF-GO-MA-PA	1.901	-	-
	Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco				
020	- Guamá – Belém Brasília - Posse - Barreiras - Picos – Fortaleza	DF-GO-BA-PI-CE	1.882	-	-
030	Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco) - Brumado - Ubaitaba – Campinho	DF-GO-MG-BA	915	-	-
040	Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)	DF-GO-MG-RJ-GB	1.172	-	-
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto - Campinas - São Paulo — Santos	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo Grande - Fronteira com o Paraguai	DF-GO-MT	1.281	-	-
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia	DF-GO-MT	1.286	-	-
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia - Entroncamento com BR-158. (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 7.581, de 24/12/1986)			-	-

	T	T		1	
101		RN-PB-PE-AL-SE- BA-ES-RJ-GB-SP- PR-SC-RS	4.517	-	-
	Touros - Natal - João Pessoa - Recife -				
	Maceió - Aracaju - Feira de Santana -				
	Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba - Angra dos				
	Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape -				
	Antonina - Joinville - Itajaí - Florianópolis				
	- Tubarão - Osório - São José do Norte -				
104	Rio Grande	DN DD DE AI	522		
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz - Campina	KN-PB-PE-AL	522	-	-
	Grande - Caruaru – Maceió				
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo		1.065	-	-
	- Patos - Monteiro - Cruzeiro do Nordeste				
	- Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do				
	Pombal - Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324				
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro	CE-PB-CE-PE-BA-	4.468	-	-
	- Canudos - Feira de Santana - Vitória da				
	Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé -	PR-SC-RS			
	Leopoldina - Além - Paraíba - Teresópolis				
	- Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040- Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena -				
	São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes -				
	Porto Alegre - Pelotas – Jaguarão				
120	Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira -	MG-RJ	897	-	-
	Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte				
	Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim				
	- Forno				
122	Chorozinho (BR-116) - Solonópole -	CE-PE-BA-MG	1.554	-	-
	Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina -				
	Juazeiro - Urandi - Montes Claros				

		T		1	ı
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons -	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
	Bertolínia - Bom Jesus - Corrente -				
	Cristalândia - Barreiras - Correntina -				
	Montalvânia - Januária - Montes Claros -				
	Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte				
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas	MG-SP	611	-	-
	- Bragança Paulista				
153	Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres -	PA-GO-MG-SP-PR-	3.555	-	-
	Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São	SC-RS			
	José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União				
	da Vitória - Porto União - Erechim - Passo				
	Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul -				
	Bagé – Aceguá				
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde -	GO-MG-SP	433	_	_
134	Nhandeara - Entronc. c/BR-153	GO MG SI	733		
156	Cachoeira de Santo Antônio - Macapá -	AP	912		
130	Calçoene – Oiapoque - Fronteira com a	AI	912	_	-
	Guiana Francesa (Trecho com redação				
	dada pela Lei nº 6.555, de 22/8/1978)				
150		DA MT CO MT CD	2.670	000	115
158	Altamira - São Felix do Araguaia -	PA-MT-GO-MT-SP-	3.670	080	115
	Xavantina - Barra do Garças - Aragarças -	PR-SC-RS			
	Jataí - Paranaíba - Três Lagoas - Panorama				
	- Dracena - Presidente Venceslau - Porto				
	Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão -				
	Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí -				
	Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul -				
	Santana do Livramento				
163	São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente	SC-RS	98	-	-
	Portela (Trecho com redação dada pela				
	<u>Lei nº 6.648, de 16/05/1979)</u>				
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
	- Manaus - Caracaraí - Boa Vista -				
	Fronteira c/Venezuela				
		AP-AM	2.323	-	-
210					
	W (G () T				
	Macapá - Caracaraí - Içana - Fronteira				
1	c/Colômbia	i		Î.	Ì

222	The state of the s	GE BY MA BA	4.505	0.1.0	
222	Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim -		1.507	010	74
	Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto				
	Müller - Marabá - Entroncamento BR-158				
	(Trecho com Redação dada pela Lei nº				
	<u>6.976, de 14/12/1981)</u>				
226	Natal - Santa Cruz - Currais Novos -	RN-CE-PI-MA-GO	1.487	-	-
	Augusto Severo - Pau dos Ferros -				
	Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente				
	Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc.				
	c/BR-153				
230		DD CE DI MA DA	4.918	101	8
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande		4.918		
	- Patos - Cajazeiras - Lavras da	Alvi		110	17
	Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos -			135	52
	Bons - Balsas - Carolina - Estreito -				
	Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba -				
	Jacareacanga - Humaitá - Lábrea -				
	Benjamim Constant				
232	Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde -	PE	565	101	8
	Salgueiro – Parnamirim				
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro	SE-BA-PE-BA-PI-	2.220	101	10
233	- Petrolina - Remanso - Caracol - Bom		2.220	101	10
	Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema -	WINT GO TTI			
	Cachimbo				
242		DA CO MT	2.040	20	00
242	São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras	BA-GO-MT	2.049	20	90
	- Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do			101	5
	Xingu - Porto Artur (BR-163)				
251	Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan -	BA-MG-GO-DF-	2.098	116	30
	Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília -	GO-MT		122	34
	Ceres - Xavantina – Cuiabá				
259	João Neiva (BR-101) - Governador	ES-MG	605	116	5
	Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia -				
	Curvelo - Felixlândia (BR-040)				
262	Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá -	ES-MG-SP-MT	2.253	101	15
202	Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas -	ES MO SI MI	2.233	153	49
	Campo Grande - Aquidauana - Porto			158	28
	Esperança – Corumbá			136	20
265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei -	MC CD	849	040	16
203			849	040	16
	Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio				
	Claro - São Sebastião do Paraíso -				
	Bebedouro - São José do Rio Preto				
267	Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu -	MG-SP-MT	1.835	040	23
	Poços de Caldas - Araraquara - Lins -			060	14
	Presidente Vensceslau - Rio Brilhante -			116	7
	Porto Murtinho			163	44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo	SP-PR	833	-	_
	Mourão - Goio Erê – Guaíra				
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio -	PR	730	165	11
211	Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do	**	750	103	11
	Iguaçu				
200	<u> </u>	SC DD SC	500	101	7
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto	SC-PR-SC	580	101	7
	União - São Lourenço do Oeste - Barracão				
<u></u>	- Dionísio Cerqueira	~ ~		<u> </u>	
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São	SC	650	101	14
	Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú				
	(Prolongamento) (Trecho com redação				
	dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)				
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal -	SC	251	-	-
	Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos	-			
	- Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira				
	com a Argentina)				
	tom a mgenuna)	1		1	1

285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja	SC-RS	738	-	-
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. (<i>Trecho com redação dada pela Lei</i> nº 7.003, de 24/6/1982)		-	-	-
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana	RS	721	116 158	17 40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí – Uruguaiana	RS	536	116 158	6 35
304		CE-RN	416	101 226	20 16
	Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes – Natal				
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela	AC-AM	1.500	-	-
316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios – Maceió	PA-MA-PI-PE-AL	2.032	101 104 135 153 230	22 46 26 125 95
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil	AM-AC	879	-	-
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</i>)	AM-RO	885,4.	-	-
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador	MA-PI-BA	1.045	-	-
330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba	MA-PI-BA	994	-	-
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares	BA-MG-ES	837	101	29
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínia	PI	747	226 230 316	39 12 76

		T	1	•	1
349] 3	SE-BA-GO	1.035	-	-
	Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom				
	Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória -				
	Correntina - Posse (BR-020)				
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas -	GO-MG	610	-	-
	Abaeté - Pitangui - Pará de Minas				
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga -	GO-MG-RJ	895	-	-
	Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha -				
	Engenheiro Passos				
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São	MG-RJ	456	040	30
	João da Barra				
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte -	PB-PE	230	_	_
	Entronc. c/BR-232				
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da	FN	9	_	_
303	Bandeira	111			
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde	SD MC CO MT	4.196	070	92
304	*		4.190		26
	- São Simão - Jataí - Rondonópolis -	RO-AC		153	
	Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã -			163	238
	Rio Branco - Sena Madureira - Feijó -			174	140
	Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim -			262	8
	Fronteira c/Peru			267	44
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas	MG	874	-	-
	- Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São				
	Simão				
367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha -	BA-MG	695	_	_
307	Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina -	DIT MO	073		
	Gouveia				
260		MC CD DD	1 161	152	10
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança -	MG-SP-PR	1.161	153	10
	Campos Gerais - Alfenas - Serrania -			267	32
	Caconde - Pirassununga - Ourinhos -			272	45
	Londrina - Jandaia do Sul - Campo				
	Mourão - Cascavel				
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta	SP-PR	898	163	5
	Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão			272	10
	- Barração			277	99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré -	SP	600	050	10
	Boituva - São Paulo			153	15
	Botta va Suo Fauto			267	10
				369	28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá -	MT-PR	849	163	12
370		1VI I - F IX	047		56
	Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do			277	
277	Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)	D.C.	400	369	18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta -	RS	489	285	48
• • •	Santiago - Alegrete - Quaraí	2.50.00		290	33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de São	MG-SP	980	-	
	Francisco - Mantena - Central de Minas -				
	Divino das Laranjeiras - Governador				
	Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte -				
	Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista				
	- São Paulo				
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei -	MG-SP	543	267	9
505		1110 01	373	354	23
	Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do				
20.6	Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba	CC DC	40.4	356	10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho -	SC-RS	484	116	16
26.5	Soledade - Porto Alegre	D.C.			
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria	RS	617	-	-
	- Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira				
	c/Argentina				
_					

				_	
393	Cachoeiro de Itapemirim - Itaperuna -	ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
	Além Paraíba - Três Rios - Volta Redonda				
	- Entronc. c/BR-116	nn.	1.10		
401	LIGAÇÕES Boa Vista - Fronteira c/ Guiana	RR	140	-	-
401	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) -	MA - PI - CE	467		
	Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)			-	-
403	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-226)	CE	267	-	-
404	Piripiri - Cratéus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó	PI-CE	481	343	15
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)	RN-PB	245	-	1
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	-	-
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)	PI-PE-BA	1.251	-	-
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	_
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)	AM	140	-	-
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni	BA - MG	289	342	29
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116	ВА	236	-	-
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim	RO	282	-	-
422	Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003</i>)	PA	367	230	15
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro	PE-AL-BA	535	-	-
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101 316	11 13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	-	-
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB	189	_	_
428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180	_	_

	T	1		,	ı
429	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	299	-	-
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité	BA	499	-	-
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu (<i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 10.030, de 20/10/2000)	RR	125	-	-
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210) (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.031, de 20/10/2000</i>)	RR	185	-	-
433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 (<i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 10.739, de 24/9/2003)		183	-	-
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008</i>)	MS	14,4	-	-
440	Entroncamento BR-040/MG- Entroncamento BR-267/MG (<i>Trecho</i> acrescido pela Lei nº 11.482, de 31/5/2007)	MG	9,0	-	-
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262 (<i>Trecho</i> acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)	ES	10,3	-	-
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006</i>)	RS	22		
450	Entroncamento com a BR-020 Entroncamento com a BR-040 (<i>Trecho acrescido pela Lei nº 10.606</i> , <i>de 19/12/2002</i>)	DF	36,0		
451	Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares	MG	315	259	15
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupaciguara - Uberlândia - Araxá	GO-MG	500	153 365	6 32
453	Entrada BR-287 - Lajeado - Caxias do Sul - Aratinga – Torres (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 7.003, de 24/6/1982)		-	-	-
454	Porto Esperança - Forte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	MT	50	-	-
456	Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão	SP	213	-	-
457	Cristalina - Goiânia	GO	175	-	-
458	Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381	MG	137	381	6
459	Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)	MG-SP-RJ	333	-	-
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço	MG	76	267	7
461	Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008</i>)	MG	120	-	-
462	Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262	MG	84	-	
463	Dourados - Ponta Porã	MT	123	-	-
464	Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146	MG	300	-	-
	O/DIX 1TU	1	J	I .	l

465	Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)	GB-RJ	39	-	-
466	Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União	PR-SC	319	-	-
467	Porto Mendes - Toledo - Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões - Coronel Bicaco - Campo Novo – Três Passos (Fronteira com a Argentina) (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977</i>)	RS	99	-	-
469	Porto Meira - Foz do Iguaçu - Parque Nacional	PR	30	-	-
470	Navegantes - Itajaí - Blumenau - Curitibanos - Campos Novos - Lagoa Vermelha - Nova Prata - Montenegro - São Jerônimo - Camaquá (BR-116) (Trecho com redação dada pela Lei nº 6.504, de 13/12/1977)	SC-RS	740	-	-
471		RS	668	153 392	40 56
472	Frederico Westphalen - Três Passos - Santa Rosa - Porto Lucena - Porto Xavier - São Borja - Itaqui - Uruguaiana - Barra do Quaraí (<i>Trecho com redação dada pela Lei</i> nº 6.504, de 13/12/1977)	RS	489	-	-
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-293) - Aceguá - Herval - Entrocamento BR-471 (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 6.776, de 30/4/1980)				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São Mateus - Porto União	SP-PR-SC	410	373	32
477	Canoinhas - Papanduva - Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira - Sorocaba - Registro - Cananéia	SP	324	-	-
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 - São Lourenço do Oeste - Xanxerê - Chapecó - Erechim	PR-SC-RS	188	-	-
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre - Sobradinho - Santa Cruz do Sul (<i>Trecho com redação dada pela Lei nº</i> 7.003, <i>de</i> 24/6/1982	RS	173	-	-
482	Safra (BR-101) - Cachoeiro de Itapemirim - Jerônimo Monteiro - Guaçuí - Carangola - Fervedouro (BR-116) - Viçosa - Piranga - Conselheiro Lafaiete (BR-040 e BR-383)	ES-MG	299	-	-
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso Cláudio - Guaçuí - São José do Calçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna	ES-RJ	273	393	25
485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)		35	-	-
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)		150	-	-
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa	MT-PR	615	158	29

		1		•	
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário	SP	5,9	-	-
	de Aparecida - Entroncamento com a BR-				
	116 Anel Viário da Basílica de Nossa				
	Senhora Aparecida (Trecho acrescido pela				
	Lei nº 11.314, de 3/7/2006)				
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	_	_
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri -	GO	142	_	_
770	Caldas Novas - Morrinhos (BR-153)	00	142	_	_
401	São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte	MC	240		
491	` '	MG	240	-	_
	Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé -				
10.5	Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381		2		
492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso	RJ	367	-	-
	Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro				
	- Nova Friburgo - Bonsucesso -				
	Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) -				
	Pedro do Rio (BR-040) - Avelar -				
	Massambará (BR-393)				
493	Entroncamento com a BR-101 Norte	RJ	128	-	-
	(Manilha) - Entroncamento com a BR-116				
	Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte				
	- BR-040 - Entroncamento com a BR-116				
	Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul -				
	Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela				
	<u>Lei nº 11.314, de 3/7/2006)</u>	1.00	2=0		
494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São	MG-RJ	370	-	-
	João Del Rei - Andrelândia - Volta				
	Redonda - Angra dos Reis				
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama -	MG-MT	321	-	_
	Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158				
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	_	_
499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15		
422	Uberlândia - Campo Florido - Planura	MG	13	-	_
-		MIG	-	-	-
	(Trecho acrescido pela Lei nº 6.933, de				
	<u>13/07/1981)</u>	2. 25.			100
	Belém - Capanema - Bragança - Vizeu -	PA-MA	644	316	199
	Carutapera - Turiaçu - Madragoa -				
	Cururupu - Mirinzal - Joaquim Antônio -				
	Bequimano - Entronc. MA - 106 - Itaúna.				
	(Trecho acrescido pela Lei nº 9.830, de				
	2/9/1999)				
	Jucuri (entroncamento das rodovias RN-	RN/CE	79	_	-
	014 e BR-405) - divisa RN/CE -		'		
	entroncamento das rodovias CE-266 e BR-				
	116 (Trecho acrescido pela Lei nº 10.540,				
	<u>de 1/10/2002)</u>	AT	50	1	
	Novo Lino (entroncamento c/ BR-101) –	AL	58	_	-
	Colônia Leopoldina – Ibateguara – São				
	José da Laje (entroncamento c/BR-104)				
	(Trecho acrescido pela Lei nº 10.960, de				
	<u>7/10/2004)</u>			<u> </u>	
	Uiraúna (entroncamento com a BR-405 –	PB/CE	75	-	-
	Poço Dantas/PB – divisa PB/CE – Icó/CE				
	(entroncamento com a BR-116) (<i>Trecho</i>				
	acrescido pela Lei nº 11.003, de				
	16/12/2004)				
	10/12/2007)				

Entroncamento com BR-	RS	1,1	-	-
293/Quaraí/Ponte da Concórdia (fronteira				
com o Uruguai) (<i>Trecho acrescido pela Lei</i>				
<u>nº 11.475, de 29/5/2007)</u>				
Entroncamento com BR-101 (km 249)	ES	19,7	-	-
/contorno de Serra/Entroncamento com				
BR-101 (km 275) (Trecho acrescido pela				
<u>Lei nº 11.729, de 24/6/2008)</u>				
Entrocamento com a BR-101/Aeroporto	SC	4,8	-	-
Regional Sul (Trecho acrescido pela Lei				
<u>nº 11.862, de 15/12/2008)</u>				
Pedro Canário (entroncamento c/BR-	ES/BA/MG	73	-	-
101) - Taquaras - divisa ES/BA - Três				
Corações - divisa BA/MG - Nanuque				
(entroncamento c/BR-418) (<i>Trecho</i>				
acrescido pela Lei nº 11.911, de				
<i>31/3/2009</i>)				
Total		115.005	-	3.061
То	tal sem Superposição	111.944	-	-

* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

DECRETO Nº 5.621, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

- Art. 1º A construção, pavimentação, ampliação de capacidade e recuperação de acessos às rodovias integrantes do Plano Nacional de Viação serão autorizadas mediante portaria específica do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT, observadas as seguintes condições, entre outras estabelecidas por Resolução do Conselho de Administração do DNIT:
- I ficar compreendido entre uma rodovia federal e o limite do perímetro urbano de um município, desde que não exceda a extensão de 5 km;
 - II corresponder a um único acesso de rodovia federal ao município; e
- III estar respaldado em estudo técnico detalhado, elaborado pelo órgão competente, que justifique a viabilidade do empreendimento.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos I e II não se aplicam aos acessos a parques nacionais, áreas de proteção ambiental, áreas indígenas, e áreas de segurança nacional, bem como a portos e terminais relevantes do ponto de vista da demanda, que poderão atingir a extensão máxima de 8,5 km.

- Art. 2º Poderão ser incorporados à Rede Rodoviária sob jurisdição federal, mediante portaria específica do Ministro de Estado dos Transportes, trechos de rodovia estadual implantada, cujo traçado coincida com diretrizes de rodovia federal planejada e constante do Sistema Rodoviário Federal, que obedeça a pelo menos um dos seguintes critérios:
 - I interligar as capitais dos Estados ao Distrito Federal;
- II interligar segmentos e elementos estruturantes e de grande relevância econômica para o transporte rodoviário e outros modais de transporte;
 - III promover ligações indispensáveis à segurança nacional;
 - IV promover a integração a segmento internacional, inclusive quando objeto de

tratado; e

- V interligar capitais estaduais.
- § 1º A incorporação de tais rodovias fica ainda condicionada a:
- I viabilidade técnica e econômica da federalização, comprovada por meio de estudo detalhado elaborado pelo órgão competente;
- II estudo específico no caso de interferência com áreas indígenas e de proteção ambiental:
 - III manifestação favorável do Estado da Federação envolvido;
- IV ausência de qualquer ônus para a União, tais como ressarcimento de despesas de desapropriações, construção, operação ou manutenção que tiver incorrido o órgão ou entidade estadual ou municipal até a data da absorção, ou de indenizações decorrentes dessa absorção; e
 - V que a rodovia não tenha sido objeto de transferência da União para os Estados.
- § 2º O Ministro de Estado dos Transportes estabelecerá, mediante portaria, os procedimentos a serem observados para implementação da referida incorporação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

EMENDA nº 01/2009

Altera-se o artigo 1º, da seguinte forma:	
'2.2.2	

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (Km)	Superposição Km BR
478	Entroncamento com a BR/277/PR - Três Barras do Paraná	PR	45,77	

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do presente trecho ao Plano Nacional de Viação tem por objetivo proporcionar o processo de federalizarão, uma vez que sua inclusão no PNV é medida imprescindível para que seja possível sua federalização, nos termos do art. 2º do Decreto 5.621/2005.

A emenda ao Projeto de Lei nº 5.893, de 2009 se mostra relevante dado o caráter de segurança pública, objeto de proteção a ser tutelado pela federalização. Frise-se, nesse ponto, que a justificativa no aumento do trecho tem por base a importância de que a polícia rodoviária federal fiscalize não só o acesso à

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PL 5893-B/2009 Penitenciária Federal de Catanduvas, a qual é administrada pela União, mas o trecho todo, por uma questão de segurança e operacionalidade.

Nesse sentido peço aos nobres pares que aprovem a presente emenda.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2009.

Deputado **Rodrigo Rocha Loures** PMDB/PR (Vice-líder)

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo Poder Executivo, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário, com 14,6 quilômetros de extensão, com os seguintes pontos de passagem:

 Entroncamento com a BR-277/PR – Entroncamento com o Acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral".

Durante o prazo regimental, foi apresentada uma emenda nesta Comissão, pelo nobre Deputado Rodrigo Rocha Loures.

Na emenda apresentada, pretende o autor a expansão do trecho proposto no projeto de lei em análise, que deveria estender-se até Três Barras do Paraná, tendo em vista que essa via também dá acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas, no sentido sul-norte.

Assim, o trecho rodoviário a ser federalizado passaria a ter 45,77 quilômetros de extensão, justificando-se a alteração proposta pelo fato de que a Polícia Rodoviária Federal poderá fiscalizar não apenas o primeiro acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas, mas todo o trecho, por questões de segurança e operacionalidade.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trecho rodoviário proposto pelo Poder Executivo pretende

19

incluir no PNV uma nova rodovia federal, utilizando-se de rodovia estadual já existente

e pavimentada no Estado do Paraná.

A rodovia proposta englobaria apenas o segmento ao norte da

Penitenciária Federal de Catanduvas, objeto do projeto do Poder Executivo, sendo

que a emenda apresentada inclui também o trecho que liga a Penitenciária Federal à

cidade de Três Barras do Paraná, ao sul.

A proposta apresentada pela emenda é complementar, já que a

relevância do projeto, mencionada na justificativa do mesmo, estaria em seu caráter

de segurança pública, bem como na necessidade de que a Polícia Rodoviária Federal

fiscalize o acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas, que é administrada pela

União.

A própria justificativa do projeto menciona que a Polícia

Rodoviária Federal afirma que, em decorrência da instalação da Penitenciária Federal

de Catanduvas, vem desempenhando atividades de policiamento, participando na

remoção e escolta de detentos, bem como patrulhamentos que geram a necessidade de abordagens e operações de fiscalização com o escopo de preservar a segurança

da localidade.

Menciona, ainda, que está em fase de planejamento e

construção o Posto da Polícia Rodoviária Federal de Catanduvas.

Ora, se o que se pleiteia é o caráter de segurança pública e a

preservação da segurança da localidade, há que se considerar o trecho como um todo

e não apenas parte dele, razão pela qual julgo pertinente a emenda apresentada.

Uma vez realizada a federalização do trecho em análise, será

regularizada a atuação da Polícia Rodoviária Federal na citada rodovia, bem como

poderão ser para ela previstos os recursos financeiros necessários, provenientes do

Orçamento Geral da União, com fins de melhoria na sua segurança e trafegabilidade.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta,

bem como da emenda apresentada, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº

5.893, de 2009, e da emenda apresentada na Comissão.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2012.

Deputado EDINHO BEZ Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.893/2009 e a emenda apresentada na Comissão, nos termos do parecer do relator, Deputado Edinho Bez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis e Milton Monti - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Baleia Rossi, Danrlei de Deus Hinterholz, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edinho Bez, Efraim Filho, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudivio Carvalho, Major Olimpio, Marcio Alvino, Marinha Raupp, Marquinho Mendes, Mauro Mariani, Nelson Marquezelli, Paulo Feijó, Remídio Monai, Roberto Britto, Silas Freire, Tenente Lúcio, Wadson Ribeiro, Adalberto Cavalcanti, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Evandro Roman, Fábio Ramalho, Fabio Reis, Jaime Martins, João Paulo Papa, Jose Stédile, Julio Lopes, Leônidas Cristino, Missionário José Olimpio, Paulo Freire, Ricardo Izar, Ronaldo Martins, Samuel Moreira, Sergio Vidigal e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2015.

Deputado MILTON MONTI Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei no 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal a Rodovia de Ligação BR-478.

3.	,	
"2.2.2		

Altera-se o artigo 1º, da seguinte forma:

BR	Pontos de Passagem	Unidade da	Extensão	Superposição	
		Federação	(Km)	Km BR	
478	Entroncamento com a BR/277/PR - Três Barras do Paraná	PR	45,77		

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2015.

Deputada MILTON MONTI Presidente

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PL 5893-B/2009 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a incluir na Relação Descritiva um trecho de rodovia estrada hoje pertencente ao Estado do

Paraná.

A Comissão de Viação e Transportes (CVT) opinou pela aprovação

do projeto e da emenda ali apresentada (que propõe a extensão do trecho para cobrir

outro acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas, que é administrada pela União).

Cabe, agora, à CCJC manifestar-se quanto aos aspectos de

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da emenda da CVT,

nos termos regimentais.

A matéria tramita em regime prioritário e a apreciação pelas

Comissões é conclusiva.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso

Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto ou na emenda que mereça crítica negativa desta

Comissão no que toca à constitucionalidade material.

No que concerne à juridicidade, constata-se que há concordância do

Estado do Paraná com relação ao pretendido pela proposição, o que afasta qualquer mácula de injuridicidade – fato comum em vários projetos de semelhante teor, que

simplesmente fazem incluir no Sistema Viário federal rodovias pertencentes a outras

esferas do Poder Público sem a concordância destas.

Bem escritos, o projeto e a emenda da CVT atendem ao disposto na

legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de

normas legais – Lei Complementar nº 95/1998 –, não havendo reparos a fazer, neste

aspecto.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica

legislativa do PL nº 5.893/2009 e da emenda aprovada na Comissão de Viação e

Transportes.

Sala da Comissão, em de

de 2019.

Deputado EVANDRO ROMAN

Relator

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PL 5893-B/2009

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.893/2009 e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roman.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni-Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., General Peternelli, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguiri, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS

1ª Vice-Presidente

FIM DO DOCUMENTO